



# PROJETO DE LEI Nº.09/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

APRESENTADO EM 22 / 06 2022

LEI Nº \_\_\_\_\_

Proponente (s) PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Andamento 22/06/2022 Apresentando em Plenário;

29/06/2022 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

29/06/2022 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

## CONTENDO:

1 PROJETO DE LEI Nº 09/2022 APROVADO.

2 BOLETIM DE TRAMITAÇÃO;

3 REDAÇÃO FINAL.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

**RECEBEMOS**

Em

30 / 06 2022

Itacarambi, 29 / 06 / 2022

Presidente da Câmara



## PROJETO DE LEI Nº 9 /2022.

**“Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas”.**

O povo do Município de Itacarambi (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **NIVEA MARIA DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Itacarambi - MG em seu nome, com fulcro nas disposições, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado o valor do salário dos servidores integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Itacarambi, na ordem de 21,265%.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica dos Professores do Município de Itacarambi, fica reajustado para R\$2.100,00 (Dois mil e cem Reais) para carga horária de 24 horas semanais.

**Art. 2º.** Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica II (PEB II), ocupando cargo público permanente ou temporário, em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos na Rede Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, do Município de Itacarambi, conforme Art. 1º.

**Art. 4º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela realização da correção da tabela de Vencimentos níveis e classes dos profissionais do



magistério e dos profissionais da Educação Básica de acordo com piso salarial previsto nesta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi, 06 de junho de 2022.



---

**NIVEA MARIA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



MUNICIPIO DE ITACARAMBI  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.283.101/0001-82  
[prefeituraitacarambi@hotmail.com](mailto:prefeituraitacarambi@hotmail.com)



Ofício Nº: 107/2022

SERVIÇO: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

DATA: 06 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a corrigir a remuneração mínima dos Professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, a fim de buscar adequá-lo ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cumpramos ressaltar que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica dos professores definido pelo MEC é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco Reais e sessenta e três centavos) para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, desse modo respeitando a proporcionalidade com carga horária de 24 horas semanais, o valor seria de R\$2.307,37. Com o reajuste encaminhado, atingiremos o patamar de R\$2.100,00 (Dois mil e cem Reais) para 24 horas semanais, com crescimento de R\$368,26 no piso salarial, e reajuste de 21,265%.

Assim, como medida de valorização dos profissionais da Classe Docente do Magistério Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa, o qual solicitamos que seja apreciado em regime de urgência (art. 39 da LOM), certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

NIVEA MARIA DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Senhor.

ALBERTO LOPES DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Itacarambi – MG.

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000

Tel: (38)3613-2396 e (fax) 3613-2063



## **ESTIMAIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Dispõe sobre as despesas de atendimento do valor do piso salarial profissional dos Profissionais da Educação, estabelecido no Projeto de Lei que “Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas”, dos respectivos servidores do Quadro de Cargos e Funções Públicas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Itacarambi/MG.

**JUSTIFICATIVA:** Atender as adequações necessárias, com vistas ao atendimento do piso salarial dos profissionais da educação, do município de Itacarambi, em atendimento ao que estabelece o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas”, para a realização de Plano de Impacto Financeiro em conformidade com as disposições e limites constitucionais e aquelas estabelecidas no artigo 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Conforme solicitado, fez-se necessário a realização de planilha de impacto financeiro, com base na proposta de Projeto de Lei, constante no referido processo, nas fls. 04, tomando como base de cálculo os valores apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria de Recursos Humanos e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itacarambi, para a elaboração do presente parecer de Impacto Financeiro.

### **DOS VALORES APURADOS**

Esta Assessoria Administrativa procedeu à devida análise nos relatórios contábeis com Base nos valores apurados em relatórios disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos, apresentam-se inicialmente os seguintes valores:

	<p align="center"><b>MUNICIPIO DE ITACARAMBI</b>  <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  <b>CNPJ: 18.283.101/0001-</b>  <b>82prefeituraitacarambi@hotmail.com</b></p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Impacto na folha de pagamento com reajuste	Valor atual	Valor com o reajuste	Impacto na folha com reajuste
Valor da folha dos servidores efetivos	496.849,94	602.505,08	105.655,14
Valor da folha dos servidores em extensão de C. H	82.845,45	100.462,53	17.617,08
Valor da folha dos diretores e vice-diretores	120.191,76	145.750,54	25.558,78
Valor da folha dos servidores contratados	144.613,72	175.365,83	30.752,11
Valor da folha com quinquênios dos servidores efetivos	110.631,15	134.156,86	23.525,71

**Total Geral:**

**R\$203.108,82**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a corrigir a remuneração mínima dos Professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, a fim de buscar adequá-lo ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cumpramos ressaltar que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica dos professores definido pelo MEC é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco Reais e sessenta e três centavos) para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, desse modo respeitando a proporcionalidade com carga horária de 24 horas semanais, o valor seria de R\$2.307,37. Com o reajuste encaminhado, atingiremos o patamar de R\$2.100,00 (Dois mil e cem Reais) para 24 horas semanais, com crescimento de R\$368,26 no piso salarial, e reajuste de 21,265%.

#### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativos	2020	2021	2022
Salários (inclusive férias e 13º salário)	R\$9.368.894,96	R\$12.301.204,84	R\$ 19.639.182,31
<b>TOTAL R\$</b>	<b>R\$9.368.894,96</b>	<b>R\$12.301.204,84</b>	<b>R\$ 19.639.182,31</b>



Não consta do conteúdo do processo informações, por parte da Secretaria proponente, sobre medidas de compensações e/ou reduções de despesas que possam ser realizadas com vistas a dar suporte e cobertura ao aumento da despesa.

Caberá ao gestor da Unidade proponente atestar sobre a devida cobertura e disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da proposta de aumento.

No entanto cabe ressaltar que o pagamento de pessoal referido no processo está vinculado a valores repassados por programa específico do Governo Federal, possuindo, portanto, vinculação de receita para atendimento.

### PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (*)	Proposta
Receita Corrente Líquida acumulada no últimos 12 meses	R\$67.226.613,98
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses- Consolidados	R\$31.620.389,81
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	47,44%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto (Período 12 meses)	R\$2.437.305,84
No exercício financeiro em curso 2022 (Período 12 Meses)	
Gastos totais projetados <b>para o exercício financeiro em curso</b> com o aumento proposto	R\$1.827.979,38
Percentual de gastos com o pessoal a ser comprometido <b>no exercício financeiro em curso</b> no MÊS, com o reajuste.	0,30%
Percentual de gastos com o pessoal a ser comprometido na apuração <b>ANUAL</b> , com o reajuste.	2,71%

*Mês de referência abril/2022.*

#### **OBSERVAÇÕES E/OU RESSALVAS:**

Os valores demonstrados para o atendimento da proposta de readequação do piso dos **Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino**, objeto do Projeto de Lei Municipal, configuram em aumento de despesas com pessoal em **+0,30% mensal no presente exercício de 2020**, e **+2,71%** para apuração do percentual Anual.

De forma que, considerando o índice prudencial de **51,30%** estabelecido pela LRF nº. 101/2000, art.22, Parágrafo Único:



Vale destacar que os valores apurados, são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação, e principalmente do cenário econômico e financeiro instável, atualmente enfrentado pelos municípios brasileiros, em decorrência de crise econômica e ainda os impactos da Pandemia COVID 19, no qual impactou a arrecadação e diretamente no valor da receita corrente líquida, que é a base de cálculo para a apuração do índice de comprometimento de gastos com pessoal, o que sempre comprometeu significativamente o limite e aumento de percentual gasto com pessoal no Município.

Recomenda-se assim que ações e atos que promovam o aumento de despesa com pessoal sejam **realizados com cautela, considerando que o Município de Itacarambi**, caso ultrapasse o limite prudencial de 95% do percentual máximo legal que é expresso em expor que o Chefe do Município está proibido de realizar quaisquer atos enumerados no artigo 22, incisos I a V, do parágrafo único da LC N°101/2000, com vistas a evitar o cometimento de improbidade em sua gestão fiscal.

Diante dos apontamentos expostos, baseada nos valores apresentados e cálculos realizados, esta Assessoria Administrativa encaminha para providências e tramitação do projeto de Lei. Cabendo ao respectivo gestor da Unidade, a qual propôs a despesa pretendida, e Gestor Municipal adotar as medidas julgadas oportunas, após a análise das informações apresentadas pelo presente parecer, estando os mesmos cientes das conseqüências ocasionadas pela realização da despesa e seus atos.

#### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<p style="text-align: center;"><b>PLANO PLURIANUAL</b></p> <p>(x) Adequada ( ) Inadequada</p>	<p>A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.</p>
<p style="text-align: center;"><b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b></p> <p>(x) Adequada ( ) Inadequada</p>	<p>Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.</p>
<p style="text-align: center;"><b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b></p> <p>(x) Adequada ( ) Inadequada</p>	<p>Caberá ao gestor da Unidade Orçamentária, a emissão de Declaração de Ordenador de Despesa, e respectiva demonstração de que detém dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes.</p>





### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PARECER:**

O presente impacto financeiro trata-se de demonstrativo de valores, os quais apontam o computo de gastos e despesas futuras a serem contraídas mediante a correção de valores de vencimentos e encargos financeiros com base nas informações de valores apresentadas.

Os valores apurados de receitas são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação, considerando principalmente cenário econômico e financeiro que poderão afetar a Receita Corrente Líquida para mais ou menos do valor estimado/consolidado.

No entanto, vale ressaltar que **os valores orçamentários disponíveis para a realização da presente despesa proposta cabem ao gestor da respectiva Secretaria Municipal a verificação e respectiva comprovação de que as dotações e saldos das fichas correlatas estejam de acordo e suportem a realização da despesa**, ou ainda em comprovação de medidas de compensação de outras e cortes de despesas que eventualmente darão suporte para atendimento da proposta o comprometimento da execução das ações estipuladas pela lei Orçamentária do presente exercício Financeiro, cabendo a mesma à responsabilidade de eventuais efeitos e comprometimento da Gestão Fiscal.

Portanto, para validação e tramitação do referido parecer de impacto Financeiro, faz-se necessário à emissão de **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000) por parte da respectiva Unidade Orçamentária proponente da despesa.

Este é o meu parecer.

Itacarambi – MG, 09 de junho de 2022.



**MIGUEL SERGIO SEIXAS FERRO**  
**CRC/MG: 105.742/O-5.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000  
Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500  
Itacarambi - Minas Gerais

---

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação manteve a redação original do projeto de Lei nº. 09/2022, aprovado pelos membros desta Casa, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal o encaminha ao Poder Executivo Municipal, para as providencias cabíveis, nos termos do inciso III do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

### Mesa Diretora

Ver. Alberto Lopes dos Santos  
PRESIDENTE

Ver. Dimas Brasileiro de Alkmim  
VICE-PRESIDENTE

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

## Projeto de Lei nº PROJETO DE LEI Nº.09 /2022

### TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº

Em 22 / 06 2022 Considerado objeto de cogitação da Casa, foi encaminhado às Comissões.  
 Foram dados os pareceres das Comissões:  
 Legislação, Justiça e Redação \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Finanças, Orçamento e Tomada de Contas \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Serviços Públicos Municipais \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Entrou em 1ª discussão e votação em 22 / 06 2022

### APROVADO COM 8 VOTOS

Sendo

Em 2ª discussão e votação em

29 / 06 2022

Sendo aprovado por 08 rejeitado votos

Em 3ª e última discussão e votação em

29 / 06 2022

Foi aprovado por 08 rejeitado votos

À Comissão de Redação.

Em 29 / 06 / 2022

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Presidente  
*[Signature]*  
Presidente

**PARECER JURIDICO**

**PROJETO LEI Nº**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**OBJETO:** Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial profissional nacional do magistério publico da educação básica do município de Itacarambi, e dá outras providencias correlatas.

A proposta de lei em tela encontra – se respaldo no art. 30 da CF/ 88, que refere – se sobre a autonomia do município em legislar sobre assunto de interesse local.

***Artigo 10 da Lei Orgânica municipal***

***Art. 10.*** Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

- I- *Legislar sobre assuntos de interesse local*

**DIANTE DO EXPOSTO**

A assessoria jurídica opina pela inexistência de inconstitucionalidade e vicio de iniciativa que macule a tramitação da referida proposta de lei através do presente projeto.

**É O PARECER**

**ITACARAMBI – MG, 15 DE JUNHO DE 2022**

**EMERSON BARBOSA MACEDO**

**OAB/MG 82.385**

